



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

**CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS PARA
EVENTUAL CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**

O Credenciamento será realizado a partir de 28/08/2026 e ficará permanentemente aberto até 28/08/2027, o ato de credenciamento será realizado EXCLUSIVAMENTE de forma on-line através do e-mail sec.culturaeturismo@gracchocardoso.se.gov.br

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, Estado de Sergipe, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, torna público, para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, a abertura do presente Edital de Chamamento Público, destinado ao **credenciamento de artistas, grupos e bandas musicais para eventual contratação**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das condições fixadas neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que atuem na área musical — individualmente, em dupla, trio, grupo ou banda —, incluindo Grupos de Pífanos, Bandas Fanfarras e Filarmônicas, para compor a programação artístico-cultural dos eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, tais como festividades cívicas, religiosas, comemorativas e demais eventos do calendário cultural do Município.

2.2. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, ficando esta condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao quantitativo fixado no Anexo I deste Edital.

2.3. Todos os interessados que atenderem às condições do Edital serão credenciados para os respectivos itens.

2.4. A contratação deverá observar critérios objetivos de distribuição da demanda, de forma a preservar a isonomia entre credenciados e evitar favorecimentos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2.5. Como regra, a convocação observará sistema de rodízio por categoria, considerando a ordem de credenciamento e excluindo, até que os demais credenciados sejam chamados, aquele que tenha realizado a contratação imediatamente anterior para o mesmo perfil, salvo necessidade devidamente justificada.

2.6. Quando a natureza ou programação do evento exigir determinado perfil artístico, a Administração poderá selecionar, dentre os credenciados habilitados naquela categoria, aquele que seja compatível com a temática, formato, duração, local e características do evento, mediante justificativa nos autos.

2.7. A distribuição da demanda não gera direito subjetivo a quantidade mínima de contratações.

2.8. Em caso de empate ou impossibilidade de aplicação objetiva do rodízio, poderá ser utilizado sorteio público entre os credenciados aptos, mediante registro em ata.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este Chamamento Público é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, em especial pelo seu art. 79, que disciplina o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 2006, quanto ao tratamento diferenciado a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

4. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

4.1. O credenciamento abrange os itens relacionados na tabela a seguir, com os respectivos quantitativos estimados de apresentações e valores unitários e totais:

Item	Categoria	Descrição	Perfil	Und.	Qtd de Apresentações	Valor por Apresentação	Valor Total
1	Trio Pé de Serra	Apresentação com no mínimo 2h de duração, por apresentação.	Trio	Apresentação	30	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00
2	Grupo Musical (2 a 5 integrantes)	Apresentação com no mínimo 1h e 30min de duração, por apresentação.	Grupo	Apresentação	20	R\$ 3.125,00	R\$ 62.500,00
3	Grupo de Pífano	Apresentação com no mínimo 2h de duração, por apresentação.	Grupo	Apresentação	10	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
4	Grupo de Banda Marcial (Mínimo de 30 Integranetes)	Apresentação com no mínimo 1h e 30min de duração, por apresentação.	Grupo	Apresentação	10	R\$ 3.650,00	R\$ 36.500,00

4.2. O interessado deverá indicar, no ato da inscrição, o(s) item(ns) ao(s) qual(is) pretende se credenciar, podendo inscrever-se em mais de um item, desde que comprove os requisitos correspondentes a cada um.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

4.3. O valor total estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil, e quinhentos reais)**, correspondente ao somatório dos itens constantes do Anexo I.

4.4. Os quantitativos indicados são estimativas para o período de vigência do credenciamento e não vinculam a Administração à sua contratação integral.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5.2. Durante o período de vigência, poderão ser aceitas novas inscrições, mediante reabertura periódica do prazo de credenciamento, resguardado o direito dos já credenciados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e jurídicas, individualmente ou em grupo, que atuem no segmento artístico-musical e que atendam às exigências deste Edital.

6.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) pessoas jurídicas em recuperação judicial, em processo falimentar, ou pessoas físicas em insolvência civil;
- b) empresas reunidas em consórcio;
- c) servidores públicos do Município de Graccho Cardoso/SE;
- d) pessoas que tenham participado da elaboração deste Edital, da análise do credenciamento ou do julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- e) membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público.

6.3. A inscrição implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. Para pessoa jurídica:

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) ato constitutivo, contrato social ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme o caso;
- c) documento de identificação do representante legal;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) prova de regularidade com o FGTS;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV);
- h) portfólio ou material que comprove a atuação artística (fotos, vídeos, releases, matérias de imprensa, links de redes sociais, entre outros).
- i) encaminhamento das demais declarações e anexos pertinentes, conforme estipulado neste termo.

7.2. Para pessoa física, grupo ou banda informal:

- a) cópia do CPF e do RG do responsável e dos demais integrantes, Comprovante de situação cadastral no CPF e N° do PIS/PASEB/NIS ou NIT;
- b) comprovante de residência, Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) declaração de representação do grupo ou banda, indicando o responsável perante a Administração (Anexo V);
- d) dados bancários para fins de pagamento;
- e) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV);
- f) portfólio ou material que comprove a atuação artística.
- g) encaminhamento das demais declarações e anexos pertinentes, conforme estipulado neste termo.

7.3. Havendo integrantes menores de idade, será exigido termo de autorização assinado pelos pais ou responsáveis legais, com cópia de documento de identificação que comprove a filiação ou a responsabilidade legal.

7.4. A documentação incompleta, rasurada ou apresentada em desacordo com este Edital será considerada inapta, facultando-se ao interessado nova apresentação dentro do prazo de vigência deste Edital.

8. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio da Ficha de Inscrição (Anexo II) e da documentação exigida no item 7, para o e-mail sec.culturaeturismo@gracchocardoso.se.gov.br, a partir de **28/08/2026** e ficará permanentemente aberto até **28/08/2027**, o ato de credenciamento será realizado **EXCLUSIVAMENTE** de forma on-line através do e-mail.

8.2. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado, que responde pela veracidade e completude dos dados apresentados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

8.3. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido ou enviadas por meio diverso do previsto neste Edital.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

9.1. A condução do processo de credenciamento caberá à Comissão de Avaliação e Credenciamento, designada por portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, à qual competirá:

- a) analisar a documentação apresentada e deliberar sobre a habilitação dos interessados;
- b) solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário;
- c) emitir parecer individualizado sobre cada interessado;
- d) decidir sobre pedidos de impugnação e recursos administrativos;
- e) propor a publicação da lista de credenciados.

9.2. A análise da documentação será concluída em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo de inscrição.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. A lista de credenciados será publicada e mantida atualizada nos meios oficiais de divulgação do Município.

10.2. A convocação observará a necessidade da Administração e o calendário cultural do Município. Havendo mais de um credenciado apto para o mesmo item, a convocação observará critério de rodízio, de modo a assegurar alternância entre os credenciados.

10.3. O credenciado convocado deverá manifestar-se e assinar o instrumento contratual ou equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação para aquele evento.

10.4. A contratação decorrente deste credenciamento observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente quanto às cláusulas necessárias previstas no seu art. 92, no que forem aplicáveis ao objeto.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta indicada pelo credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e do atesto do fiscal do contrato.

11.2. Serão retidos, quando devidos, os tributos e contribuições previstos em lei, ressalvadas as hipóteses de dispensa aplicáveis aos optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante comprovação da respectiva condição.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Executar a apresentação conforme categoria, duração, data, horário e local definidos pela Administração;
- a) Comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para montagem, passagem de som e organização, quando aplicável;
- a) Manter a formação artística informada no credenciamento, especialmente quanto ao número mínimo de integrantes exigido;
- a) Responsabilizar-se por instrumentos, equipamentos e demais meios necessários à execução do serviço, salvo quando expressamente fornecidos pela Administração;
- a) Observar as normas de segurança, ordem pública, proteção de crianças e adolescentes e demais regras aplicáveis ao evento;
- a) Não realizar conteúdo que promova discriminação, violência, racismo, homofobia, misoginia, apologia a crimes ou outras condutas ilícitas;
- a) Manter durante a contratação todas as condições de habilitação exigidas;
- a) Emitir nota fiscal ou documento fiscal/recibo legalmente cabível, conforme sua condição jurídica;
- a) Responder pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atuação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) emitir a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data do evento;
- b) fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada;
- c) efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- d) prestar as informações necessárias à execução do objeto.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo, mediante despacho motivado, nas seguintes hipóteses:

- a) pedido do próprio credenciado, formalizado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) perda superveniente das condições de habilitação;
- c) descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital;
- d) aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

14.2. O credenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento dos compromissos já assumidos.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, por escrito, dirigidos à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para o e-mail informado no item 8.1, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do encerramento do prazo de inscrição.

16.2. As respostas serão divulgadas nos mesmos meios de publicação deste Edital, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

17.1. O resultado do credenciamento, com a relação dos habilitados por item, será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município (www.gracchocardoso.se.gov.br) e nos demais meios de publicidade exigidos em lei, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sempre que aplicável.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Edital poderá ser revogado, anulado ou ter seu prazo adiado ou suspenso, mediante decisão motivada, sem que caiba aos interessados direito a indenização.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos princípios gerais de direito público.

18.3. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo e-mail sec.culturaeturismo@gracchocardoso.se.gov.br, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

18.4. Este Edital observa, ainda, a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), quanto à publicidade dos atos e resultados dele decorrentes.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

20. DOS ANEXOS

Integram este Edital:

- I) Itens, Quantitativos e Valores Estimados;
- II) Ficha de Inscrição / Termo de Adesão;
- III) Declaração de Não Impedimentos;
- IV) Declaração de Cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- V) Declaração de Representação de Grupo ou Banda.
- VI) Critérios de Comprovação da qualificação artística.
- VII) Minuta de Contrato

Graccho Cardoso/SE, 25 de agosto de 2026.

GÉSSICA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I
ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Item	Categoria	Descrição	Perfil	Und.	Qtd de Apresentações	Valor por Apresentação	Valor Total
1	Trio Pé de Serra	Apresentação com no mínimo 2h de duração, por apresentação.	Trio	Apresentação	30	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00
2	Grupo Musical (2 a 5 integrantes)	Apresentação com no mínimo 1h e 30min de duração, por apresentação.	Grupo	Apresentação	20	R\$ 3.125,00	R\$ 62.500,00
3	Grupo de Pífano	Apresentação com no mínimo 2h de duração, por apresentação.	Grupo	Apresentação	10	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
4	Grupo de Banda Marcial (Mínimo de 30 Integranetes)	Apresentação com no mínimo 1h e 30min de duração, por apresentação.	Grupo	Apresentação	10	R\$ 3.650,00	R\$ 36.500,00

Nota: os quantitativos acima são estimativas para o período de vigência do credenciamento e não geram, por si só, direito à contratação, que ficará condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao calendário cultural do Município, nos termos do item 2.2 deste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO / TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Por meio deste, solicito inscrição no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, para fins de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, declarando estar ciente e de acordo com a totalidade das condições nele estabelecidas.

NOME DO INTERESSADO / RAZÃO SOCIAL	
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
CIDADE/UF	
CEP	
TELEFONE	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	
E-MAIL	
ITEM(NS) PRETENDIDO(S) (Anexo I)	
GÊNERO MUSICAL / REPERTÓRIO	
FICHA TÉCNICA (integrantes, funções)	

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas nesta ficha e na documentação anexada, estando ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação pela Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE.

Graccho Cardoso/SE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou representante legal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS**

Eu, _____, portador(a) do CPF/CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não incorro em nenhuma das situações impeditivas à participação neste credenciamento, conforme item 6.2 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, especificamente:

- a) não estou em recuperação judicial, em processo falimentar ou em insolvência civil;
- b) não integro consórcio de empresas para os fins deste credenciamento;
- c) não sou servidor(a) público(a) do Município de Graccho Cardoso/SE;
- d) não participei da elaboração deste Edital, da análise do credenciamento ou do julgamento de recursos a ele relacionados, tampouco sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, de quem tenha participado;
- e) não sou membro do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público.

Graccho Cardoso/SE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou representante legal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Eu, _____, portador(a) do CPF/CNPJ nº _____, DECLARO, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Graccho Cardoso/SE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou representante legal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU BANDA

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo/banda _____, elegem o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, como representante único perante a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE para todos os atos relativos ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026, inclusive assinatura de documentos, recebimento de comunicações e de pagamentos.

Nº	Nome do Integrante	CPF	Assinatura
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Graccho Cardoso/SE, _____ de _____ de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA

A análise artística terá caráter de habilitação e enquadramento na categoria pretendida, não constituindo disputa de preços.

Critério	Meios de comprovação
Pertinência com a categoria	Portfólio, currículo, vídeos, fotografias, repertório e outros registros.
Experiência artística	Contratos, declarações, certificados, notas de divulgação, registros de eventos ou outros documentos idôneos.
Composição do grupo	Relação nominal dos integrantes e documentos de identificação, quando solicitados.
Capacidade de execução	Rider, descrição técnica, equipamentos e estrutura disponíveis, quando aplicável.
Atuação cultural	Portfólio cultural, clipping, redes sociais, publicações, projetos e registros de apresentações.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XX PMGC

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
O XXXXXXXXXXXXX, E, DO OUTRO,
XXXXXXXXXXXXXXXXXX,
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº XX/20XX*

Pelo presente termo, de um lado, o XXXXXXXXXXXXXXXX/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizado à XXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de Graccho Cardoso, SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e, do outro, a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços mediante realização de apresentação de XXXXXXXXXX no evento XXXXXXXXXX no dia XXXXXXXXXX.

1.2. Credenciamento nº 001/2026, objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que atuem na área musical — individualmente, em dupla, trio, grupo ou banda —, incluindo Grupos de Pifanos, Bandas Fanfarras e Filarmônicas, para compor a programação artístico-cultural dos eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, tais como festividades cívicas, religiosas, comemorativas e demais eventos do calendário cultural do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao termo de referência e seus elementos complementares;
- b) Ao termo de credenciamento da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas demais determinações;
- b) Decreto Municipal nº 01/2025;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, mediante realização de apresentação artística, observadas as condições operacionais, de segurança, fiscalização e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), na forma da planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	XXXXXX	Serv	XXXX	XXX	XXXXXX

5.2. Os pagamentos serão efetuados após a efetiva execução dos serviços, conferência da documentação apresentada e atestação do fiscal responsável.

5.3. O pagamento observará a efetiva execução dos serviços, sendo condicionado à comprovação da disponibilização dos ingressos, da regularidade da execução, do controle quantitativo dos acessos e da observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Relatório quantitativo dos ingressos disponibilizados/utilizados;
- c) Comprovação da execução regular dos serviços;
- d) Prova de regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.5. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e a encaminhará para liquidação da despesa.

5.6. A despesa será liquidada no prazo de até 5 (cinco) dias após a apresentação da documentação hábil.

5.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, mediante crédito em conta de titularidade da contratada.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo:

- a) Falta de atestação dos documentos pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços;
- d) Inconsistência nos relatórios, registros de utilização, controle de ingressos ou demais documentos apresentados para comprovação da execução.

5.9. Na hipótese de os documentos de regularidade estarem vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

5.10. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

5.12. Em caso de atraso de pagamento, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE para atualização monetária.

5.13. Incidirão sobre os valores devidos os descontos previstos na legislação tributária vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

5.14. A contratante poderá reter pagamentos caso a contratada perca a regularidade fiscal, até sua devida regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21).

6.1. Os serviços serão iniciados a partir da assinatura do presente termo e da emissão da respectiva nota de empenho ou autorização de serviço.

6.2. Os serviços serão realizados conforme a programação definida pela Administração.

6.3. A execução dos serviços deverá observar as especificações, prazos, rotinas operacionais, condições de acesso, regras de segurança, controle de ingressos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando sua execução estiver em desacordo com as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

6.6. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de um XXXX, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: XXXXXXXX
- Ação: XXXXXXXXX
- Elemento da despesa: XXXXXXXXXXXX
- Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.1. DA CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação e qualificação determinadas no procedimento que dará origem à contratação, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;

b) Executar os serviços conforme as especificações, quantidades estimadas, período operacional do parque, condições de acesso, regras de segurança e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Garantir a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios, irregularidades operacionais ou desconformidades relacionadas à disponibilização dos ingressos e funcionamento das atrações;

d) Disponibilizar equipe operacional, monitores, operadores e demais profissionais necessários ao regular funcionamento das atrações do parque de diversões, quando aplicável;

e) Manter estrutura, equipamentos, brinquedos, sistemas de controle de acesso e condições operacionais adequadas à execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial;
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Secretaria de Cultura e Turismo, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- h) Observar as normas técnicas, operacionais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução dos serviços e funcionamento dos brinquedos;
- i) Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o compromisso firmado com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- k) Disponibilizar os ingressos ou mecanismos de acesso em quantidade compatível com a contratação realizada;
- l) Garantir o regular funcionamento dos brinquedos e atrações disponibilizadas ao público durante o período operacional previsto;
- m) Manter os brinquedos em adequadas condições de funcionamento, segurança, estabilidade, limpeza e conservação;
- n) Realizar verificações preventivas periódicas nos equipamentos e interromper imediatamente a utilização de brinquedos que apresentem risco à integridade física dos usuários;
- o) Organizar filas, controlar o acesso aos brinquedos e observar limites de capacidade, faixa etária, peso e altura dos usuários, quando aplicável;
- p) Disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, relatórios, registros de utilização, controle de ingressos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução;
- q) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças, autorizações e demais documentos eventualmente necessários à regular execução das atividades.

9.2. DA CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Solicitar formalmente a execução dos serviços, observadas as necessidades da Administração e o período operacional previsto para o parque de diversões;
- c) Organizar, quando necessário, a distribuição dos ingressos ao público beneficiário;
- d) Rejeitar os serviços que não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo;
- f) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente Termo de Referência;
- g) Acompanhar as condições operacionais e de segurança relacionadas à execução dos serviços;
- h) Comunicar formalmente à contratada, eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração, ao interesse coletivo ou à regular execução da ação pública destinada ao público beneficiário;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da disponibilização dos ingressos sem motivo justificado;
- e) Disponibilizar ingressos em quantidade inferior à contratada ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- f) Deixar de assegurar o funcionamento regular das atrações, quando exigível, ou permitir a utilização de brinquedos em condições inadequadas de segurança;
- g) Descumprir regras de controle de acesso, organização do público, segurança dos usuários ou demais condições operacionais estabelecidas;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;
- i) Fraudar a execução contratual ou praticar ato fraudulento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa poderá ser aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, observadas a gravidade da infração, a extensão do dano e as peculiaridades do caso concreto.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública, para os usuários ou para o interesse coletivo;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei Federal nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 01/2025).

12.1. A Contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, observadas as competências atribuídas ao fiscal e ao gestor do contrato.

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Acompanhar a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da contratada;
- II - Verificar a disponibilização dos ingressos, o controle quantitativo de utilização, as condições de acesso dos beneficiários e a regularidade da execução dos serviços;
- III - Acompanhar, quando cabível, as condições operacionais e de segurança do parque de diversões, comunicando ao gestor eventuais irregularidades constatadas;
- IV - Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e solicitar à contratada a adoção de providências corretivas, quando necessárias;
- V - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência superior;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

VI - Conferir a nota fiscal/fatura, os relatórios quantitativos, registros de utilização dos ingressos e demais documentos exigidos para pagamento;

VII - Atestar a execução do objeto, quando verificada a conformidade dos serviços prestados;

VIII - Comunicar ao gestor quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do contrato, a segurança dos usuários ou o atendimento ao público beneficiário;

IX - Propor à autoridade competente, quando cabível, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato e as providências adotadas em relação às ocorrências verificadas;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de liquidação e pagamento;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo os registros formais da execução, ocorrências, comunicações e documentos pertinentes;

V - Adotar ou encaminhar as providências necessárias à solução de situações que ultrapassem a competência do fiscal do contrato;

VI - Analisar eventuais pedidos, ocorrências, solicitações ou ajustes relacionados à execução contratual, após manifestação do fiscal, quando necessário;

VII - Analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio dos relatórios, registros de utilização dos ingressos e demais documentos relacionados ao objeto contratado;

IX - Decidir, quando necessário e de forma motivada, sobre a suspensão de utilização de brinquedos, atrações ou procedimentos que apresentem risco, irregularidade ou desconformidade com o contrato e o Termo de Referência;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando houver indícios de descumprimento contratual, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21).

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei Federal nº 14.133/21).

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21).

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Graccho Cardoso/SE, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor
Pela contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal
Pela contratada